



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N° 94 /2020

Indico à mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, para que o mesmo após consulta ao setor competente, utilize os recursos municipais para a divulgação e fiscalização referente a **Lei Estadual nº 16.756 de 08 de julho de 2018, que institui a Inclusão do Símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos, em nosso Município.**

Justificativa

A Lei Estadual nº 16.756, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário.

Dessa forma, os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Autismo.

A Lei é obrigatória em todo o Estado de São Paulo, os estabelecimentos que descumprirem, estarão sujeitos a sanções conforme dispõe no Artigo 2º, incisos I e II da mencionada Lei:

LEI Nº 16.756, DE 08 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA nas placas de atendimento prioritário

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Parágrafo único - Veto.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

José Roberto Aprillanti Junior



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

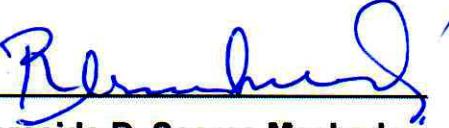
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Secretário de Turismo
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 08 de junho de 2018.

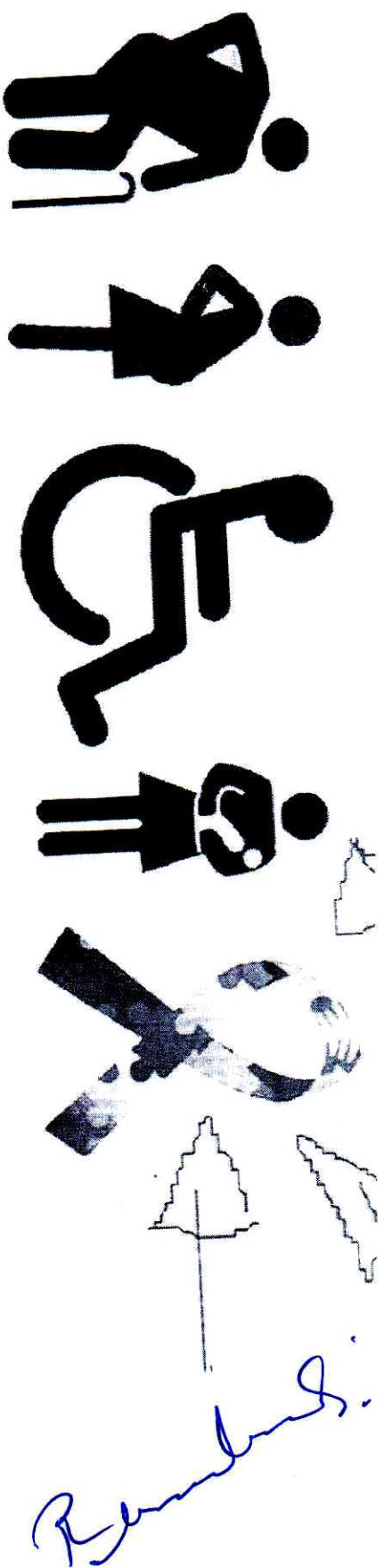
Portanto é de fundamental importância o apoio do Executivo na divulgação e fiscalização do cumprimento da mencionada Lei, tendo em vista que muitos proprietários de estabelecimentos não sabem da existência da mesma e poderão sofrer sanções. Vale mencionar que já existe até um número específico para denunciar esses estabelecimentos é o 156.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18
DE AGOSTO DE 2020.**



Rozi Aparecida D. Soares Machado

Vereadora – PSL



SÍMBOLO DO AUTISMO DEVE SER INCLUÍDO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

LEI ESTADUAL Nº 16.756, DE 08 DE JUNHO DE 2018



LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO
CADA ESTADO TEM SUA NORMATIZAÇÃO

O QUE EU FAÇO SE O ESTABELECIMENTO NÃO
TIVER O SÍMBOLO DO AUTISMO NA PLACA ?

DENUNCIE !!!

VAMOS FAZER VALER A LEI !!!

• LIGUE 156

• OU ACESSE O SITE SP 156 NA OPÇÃO: